

**LEI Nº.822, DE 14 DE JUNHO DE 2005, PUBLICADA NO
INFORMATIVO MUNICIPAL Nº.202 DE 01 A 15 DE JUNHO DE
2005.**

LEI Nº 822, DE 14 DE JUNHO DE 2005

(Autoria do Projeto de Lei: Chefe do Executivo Municipal)

- Dispõe sobre nova redação do §3º do art. 57, e do caput do artigo 63, ambos da Lei 561/2001 -

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os Vereadores, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art. 1º) O §3º do artigo 57 da Lei 561, de 22 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

§3º - Os servidores, durante o período que estiverem ocupando os cargos de gerentes, perceberão uma função gratificada equivalente às percebidas pelos Encarregados da Prefeitura Municipal de Visconde do Rio Branco, exercerão jornada de trabalho equivalente a 03 (três) horas diárias, na própria sede do FUMPREV, em horário compatível com suas funções junto à Prefeitura Municipal, sendo-lhes garantida todas as vantagens instituídas aos servidores efetivos do Município, inclusive apostilamento.”

Art. 2º) O caput do artigo 63 da Lei nº 561, de 22 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 O provimento do cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será exercido por servidor de carreira do Município de Visconde do Rio Branco, ocupante de cargo do Grupo de Nível Superior, indicado pelo Conselho de Gestão e nomeado pelo Prefeito Municipal, em comissão, a nível de Diretoria, para mandato de 03 (três) anos. (NR)

“.....

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 14 de junho de 2005.

DR. JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal